



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 013/2015 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 017/2015 (PMRC)

**AQUISIÇÃO DE DIÁRIAS INCLUINDO SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE, COM PERNOITE NA CIDADE DE CURITIBA, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD) ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOVADIR BLUM**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.083.822-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 460.143.739-34, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede na Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 275, Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA - ME**, pessoa de direito privado, com sede na Avenida Prefeito Osmar Sabbag, nº 290, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 04.254.088/00001-29, neste ato representada por seu titular Cleomar Del Gasperin, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Rondonópolis/RS, nascido em 06/11/1965, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, à Rua Drº João Skalski, nº 50 - Apto 02 - Jd Botânico CEP: 80210-030. Portador da cédula de identidade RG nº 4.026.980-0 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CPF/MF nº 624.297.369-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Limite nº 017/2015 (PMRC), ratificada em 09 de Fevereiro de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo **Aquisição de diárias incluindo serviços de hospedagem, alimentação e transporte, com pernoite na cidade de Curitiba, para pacientes em tratamento fora de domicílio (TFD) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.**

Item	Descrição	Apr	Qtd	Vir unit (R\$)	Vir total (R\$)
1	SERVICO DE DIARIAS - HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E ALIMENTACAO - CASA DE APOIO EM CURITIBA	DIA	150	48,00	7.200,00
TOTAL GERAL					7.200,00

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pela prestação de serviços decorrentes deste Contrato, proveniente da Dispensa de Licitação por Limite nº 017/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)**, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, objetos do processo licitatório acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como deslocamento e alimentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Terceira - PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO**

O prazo para entrega e conclusão do objeto da presente licitação é de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de Ordem de serviço e da assinatura do Contrato ou documento equivalente.

O serviço somente poderá ser prestado após autorização e encaminhamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 11 de Fevereiro de 2015 a 10 de Fevereiro de 2016.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor deverá ser pago em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto licitado acompanhado na respectiva nota fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - da empresa, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao acolhimento das despesas do presente ato ocorrerão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	15	2	70	339039530000	1296	303	Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15)	SERV. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus a Contratante.
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF
- Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de Ordem de serviço e da assinatura do Contrato ou documento equivalente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- f) Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- g) Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- h) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011 devidamente atualizadas para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- i) Executar os serviços de maneira que estes sejam prestados no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como das atividades necessárias para a consecução dos seus objetos;
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
- k) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (locomoção, alimentação, utensílios, aparelhos, materiais utilizados e de quaisquer outros);
- l) Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, incorreções resultantes da má execução dos serviços.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima Quarta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato serão realizados pela Sr<sup>a</sup>. **JOSIANE KEILA VILELLA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 005.110.359-18, servidora pública municipal lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

**Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos da Dispensa de Licitação por Limite nº 013/2015, independentemente de transcrição.

**Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Sétima - DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 10 de Fevereiro de 2015.

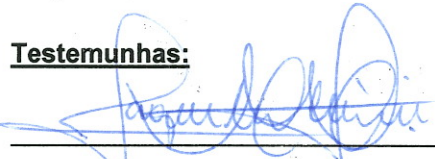
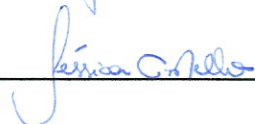
  
**Jovadir Blum**  
Prefeito Municipal - Contratante

  
**Josiane Keila Vilella**  
Gestora do Contrato

  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Secretária Municipal de Saúde – Contratante

  
**Gleomar Del Gasperin**  
Cerezamar Hospedagem LTDA – ME– Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Francielly Schmeiske**  
OAB/PR 63008

  
**Elinton Borges Zansávio da Silva**  
Procurador Jurídico  
OAB-PR 34.457

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2.896/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Municipal nº 2480/2011,

RESOLVE:

I - Nomear os seguintes professores para a função de Suporte Pedagógico das respectivas Instituições Educacionais, e carga horária, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a contar de 21 de janeiro de 2015:

Nome	Carga Horária
1. Liliane Milanezi Lopes	20h
2. Maria Cristina Serra do Nascimento	20h
3. Silvana Maria da Silva de Souza	20h
4. Mário Lopes Pinheiro	20h

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
III - Ficam revogadas as disposições em contrário.  
Dê-se ciência e cumpra-se.  
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 09 de fevereiro de 2015.  
Sergio Eduardo Emygdio de Faria - Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2.896/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Municipal nº 2480/2011,

RESOLVE:

I - Nomear os seguintes professores das respectivas Instituições Educacionais, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a contar de dezembro de 2014:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO	NÍVEL	CLASSE
36919/01	Adriana Avelino	03/04/2013	Professor	C	1
23051/01	Dilceia de Fatima Santos	08/08/1997	Professor	C	8
33050/01	Dilceia de Fatima Santos	21/02/2011	Professor	C	1
33855/01	Maria Fernanda Ferreira Gonçalves Silva	20/07/2011	Professor	C	1

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
III - Ficam revogadas as disposições em contrário.  
Dê-se ciência e cumpra-se.  
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 10 de fevereiro de 2015.  
Sergio Eduardo Emygdio de Faria - Prefeito Municipal

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA - G5**

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 001/2015 (G5)

Objeto: locação de um imóvel urbano de alvenaria, localizado na Rua Cavalariada Amiral de Oliveira, nº 526 B, com área de 64 m<sup>2</sup> (sessenta e quatro metros quadrados), de propriedade do Sr. FRANCISCO CARLOS MOLINI, portador da Cédula de Identidade 3.079.800-7-PR e inscrito no CPF/MF nº 239.075.099-00, residente nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para ocupação como sede do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Paranapanema - G-5.

Localidade: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Paranapanema - G5  
CNPJ/MF: 12.731.729/0001-72  
Localidade: FRANCISCO CARLOS MOLINI  
CPF: 239.075.099-00  
Valor Total: R\$500,00 (quinhentos reais) mensais, totalizando R\$6.000,00 (seis mil reais).  
Vigência: 12 (doze) meses.  
Dotação Orçamentária:

Org. Lei	Classificação Orçamentária	Classificação Econômica	Despesa	Função Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
01 12 261 501 2	012	3.3.90.36.15.00	01	1000	Falantes (dinheiro líquido)	Locação de Imóveis

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Julho de 1993.  
Ribeirão Claro/PR, 06 de fevereiro de 2015.

MARCOS ANTÔNIO DAVID  
Presidente Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Paranapanema - G-5

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA - G5**

EXTRATO - TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 001/2014 (G5)  
CONTRATO Nº 001/2014 (G5)

OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO Nº 001/2014 (G5), CELEBRADO EM 16 DE MAIO DE 2014, O QUAL TINHA COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM BASE NA CLÁUSULA NONA DO MESMO.

Contratante: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Paranapanema - G5  
CNPJ/MF: 12.731.729/0001-72  
Contratado: Juliana Fernandes Boteho  
CRC/PR-067042/P

Fundamento Legal: Cláusula nona do Contrato nº 001/2014 (CODENOP) e art. 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.  
Ribeirão Claro/PR, 28 de Janeiro de 2015.

MARCOS ANTÔNIO DAVID - Contratante  
Presidente Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Regional da Bacia do Paranapanema - G-5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2015 - (PMRC)  
DISPENSA POR LIMITE Nº 017/2015 - (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-06

CONTRATADO: CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA - ME  
CNPJ/MF: 04.254.088/0001-29

OBJETO: Aquisição de diárias incluindo serviços de hospedagem, alimentação e transporte, com pernoite na cidade de Curitiba, para pacientes em tratamento fora de domicílio (TFD) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

PAGAMENTO: Parcelado em pagamentos mensais, em até 15 (quinze) dias consecutivos após a emissão da nota fiscal.

VIGÊNCIA: De 11 de Fevereiro de 2015 a 10 de Fevereiro de 2016.  
ASSINATURA: 10 de Fevereiro de 2015.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 10 de Fevereiro de 2015.

Jovadir Blum  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4.929/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 39/2009, de 31.08.2009, e demais alterações,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado do cargo em comissão de Chefe de Seção da Merenda Escolar, Símbolo QC4, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, André Francisco Angelo, a contar de 04 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Revoga-se o Decreto nº. 4791/2013 de 08 de outubro de 2014.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 06 de fevereiro de 2015.  
Sergio Eduardo Emygdio de Faria - Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4.929/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria nº 1571, de 17/11/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados Pontos Facultativos nas Repartições Públicas Municipais, os dias 16 e 17 de fevereiro de 2015, durante todo o expediente, e o dia 18 de fevereiro de 2015, até as 13 horas.

Parágrafo Único: As secretarias, departamentos e ou setores cujos serviços são essenciais à população jacarezinhense (rodoviária, cemitério, coleta de lixo, limpeza pública e outras) permanecerão em funcionamento.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 09 de fevereiro de 2015.  
Sergio Eduardo Emygdio de Faria - Prefeito Municipal

**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISORPI**  
CNPJ: 00.476.612/0001-65

PORTARIA 05/2015

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, nomeia o Sr. PAULO AMARAL PASTURCZAK, RG nº 9.533.453-9, para o Cargo de Promovido em Comissão de Administrador do Departamento de Recursos Humanos, símbolo CCAO.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Jacarezinho, 10 de fevereiro de 2014.

Luis Fernando Doenz  
Presidente

Esmael de Carvalho  
Diretor Executivo

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4.932/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº. 141/2014, bem como os requerimentos arquivados no Departamento de Recursos Humanos e devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho, nos termos do Artigo 500 da CLT,

DECRETA:

Art. 1º - A rescisão, por pedido de dispensa, do contrato de trabalho entre o Município de Jacarezinho e o seguinte servidor:  
I - Otacilio Mariano de Faria Neto, Matrícula nº. 2998-0, CTPS nº. 090308, série 00289PR, cargo de Médico - PSF, dispensando-o do cumprimento de Aviso Prévio, a contar de 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 10 de fevereiro de 2015.  
Sergio Eduardo Emygdio de Faria  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4.931/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº. 004/2015, e o art. 482, "f" da Consolidação das Leis do Trabalho,

DECRETA:

Art. 1º - A rescisão, por pedido de dispensa, do contrato de trabalho entre o Município de Jacarezinho e o seguinte servidor:  
I - Vanessa Marques Leal de Souza, Matrícula nº. 3406-1, CTPS nº. 77.588, série 2145SP, cargo de Professor, dispensando-o do cumprimento de Aviso Prévio, a contar de 01 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

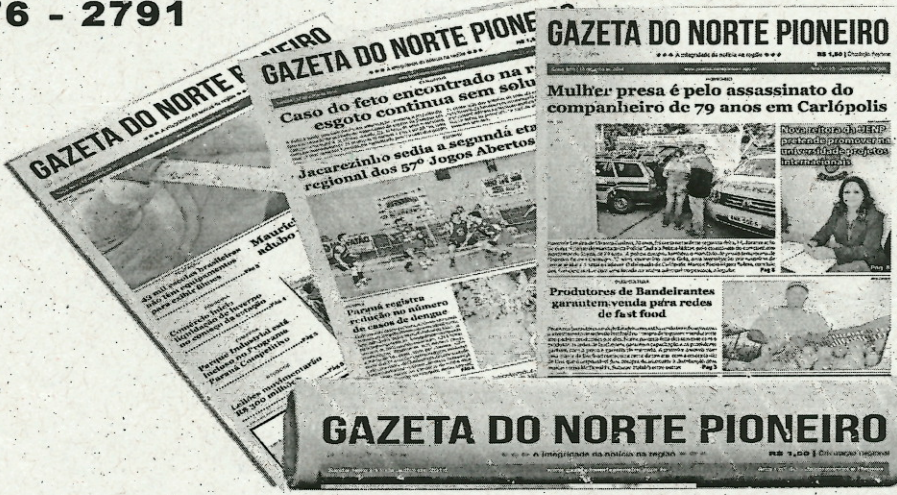
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 09 de fevereiro de 2015.  
Sergio Eduardo Emygdio de Faria  
Prefeito Municipal

# GAZETA DO NORTE PIONEIRO

••• A integridade da notícia na região •••

Os acontecimentos da região com imparcialidade e responsabilidade

Dept. Comercial  
3525 - 2219  
9176 - 2791



## GAZETA DO NORTE PIONEIRO